

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 71 Em observância às disposições legais que regem o serviço público no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, constitui-se direito e dever de todos os servidores do CEE/MT participar de formação e eventos com temáticas relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão.
- Art. 72 Compete ao Conselheiro Relator, designado no Plenário ou nas Câmaras, apresentar Parecer, dentro das próximas duas sessões ordinárias subsequentes ao recebimento dos processos, podendo haver prorrogação justificada, com comunicação e aprovação da Câmara respectiva ou do Plenário, dos motivos que requererem maior tempo para relato conclusivo.
- Art. 73 Publicado o ato de nomeação para exercício do mandato de membro do Conselho Estadual de Educação, os Conselheiros, Titular e Suplente, tomarão posse perante a Presidência do Conselho Estadual de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entrando em exercício imediato.
- Parágrafo único O Conselheiro Titular ou Suplente que não tomar posse no prazo estabelecido neste artigo, perderá o mandato, devendo o segmento, o qual representa, encaminhar o nome de outro representante a este órgão colegiado, para mandato complementar.
- Art.74 O Conselheiro Relator poderá solicitar providências ao consubstanciamento da matéria, preliminarmente à emissão de Parecer, constituindo-se fase interlocutória, mediante Despacho de Câmara ou do Plenário, que deverá ser aposto nos autos do processo pelo Relator, quando requerer providências internas ou externas, devidamente assinado, contendo, também, o visto do Presidente da Câmara respectiva.
- **Art. 75** Ocorrendo pedido de reconsideração de Parecer, pela parte interessada, o mesmo será encaminhado ao próprio Relator, para reexame quanto ao seu voto original.

- § 1º Mantendo-se o voto, e ocorrendo novo recurso, o processo será redistribuído a outro Conselheiro pelo Presidente da Câmara respectiva, para emissão de voto e decisão.
- § 2º Em sendo mantida a decisão da Câmara, não mais caberá recurso no âmbito do Conselho Estadual de Educação.
- **Art.76** No caso de processos distribuídos a Suplente, quando da substituição ao Titular, os mesmos serão relatados, no prazo previsto, por aquele que estiver no exercício da função.
- Art.77 Outras normas que se fizerem necessárias ao funcionamento do Plenário, Câmara e Comissões, após aprovadas pelo Colegiado, constituirão anexo ao presente Regimento, em forma de Ato Administrativo do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.
- Art.78 Poderão ser convidados a comparecer às sessões, autoridades e especialistas, a fim de contribuir e/ou prestar esclarecimentos referente as matérias e participar das discussões.
- Art. 79 O quadro de pessoal do Conselho Estadual de Educação será suprido através de solicitação da Presidência, nos termos da legislação vigente.
- **Art.80** As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento, serão submetidas à análise e deliberação do Plenário.
- **Art. 81** As propostas de alteração deste Regimento deverão ser subscritas, no mínimo, pela metade dos Conselheiros, salvo quando de iniciativa da Presidência ou, quando houver alteração de legislação que lhe dê suporte, para fins de atualização do mesmo.
- **Art. 82** Este Regimento entrará em vigor após aprovação do Governador do Estado, com a publicação do Decreto Governamental.

# PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 23/2023 CIA 0030412-28.2023.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Senhora Patrícia Perrone

Campos Mello

CPF: 807.738.777-20

Decisão: "(...) Ante ao exposto, em parcial consonância com o parecer jurídico, autorizo a contratação, por inexigibilidade de licitação, da Doutora Patrícia Perrone Campos Mello, para ministrar palestra presencial no I Congresso Interinstitucional das Justiças Estaduais e do Trabalho de Mato Grosso: Constitucionalização de Direitos e Mecanismos à Efetividade da Prestação Jurisdicional. Cumpra-se. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 31de maio de 2023. Assinado Digitalmente Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA

SILVA Presidente do Tribunal de Justiça"

Valor total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Cuiabá, 31 de maio de 2023

Ivone Regina Marca

Diretora do Departamento Administrativo

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 24/2023 CIA 0030106-59.2023.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Senhora Ana Claudia de

Jesus Vasconcelos Chehab - CPF: 781.042.701-68

Decisão: "(...) Ante ao exposto, em parcial consonância com o parecer jurídico, autorizo a contratação, por inexigibilidade de licitação, da Doutora Ana Claudia de Jesus Vasconcelos Chehab, para ministrar palestra presencial no I Congresso Interinstitucional das Justiças Estaduais e do Trabalho de Mato Grosso: Constitucionalização de Direitos e Mecanismos à Efetividade da Prestação Jurisdicional. Cumpra-se. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 31de maio de 2023. Assinado Digitalmente Desembargadora

CLARICE CLAUDINO DA SILVA Presidente do Tribunal de Justiça"

Valor total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Cuiabá, 31 de maio de 2023

Ivone Regina Marca

Diretora do Departamento Administrativo